

# **LEI Nº 476**

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ A CONTRAIR EMPRÉSTIMO DE Cr\$ 150.000,00 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná para o fim de suportar todos os ônus financeiros decorrentes da encampação da Hidrelétrica Paraná S/A., a ser promovido pelo Estado do Paraná, na forma de Decreto Federal nº 71069 de 05/09/72.

**Artigo 2º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com o Banco do Estado do Paraná S/A., no valor de Cr\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil cruzeiros) com a finalidade de adiantar ao Estado do Paraná a importância necessária do depósito inicial, em Juízo, para o fim de ser concedida a imissão provisória nos bens e instalações da empresa a ser acampada.

**Artigo 3º** - Fica o Banco do Estado do Paraná S/A., autorizado a reter as partes das parcelas do I.C.M. até a completa liquidação do presente empréstimo.

**Artigo 4º** - A responsabilidade a ser assumida pelo Município na forma do artigo 1º da presente Lei, fica condicionada à obrigação do Estado do Paraná, de transferir ao Município de Palmas, uma vez transitada em julgado a sentença proferida no aludido processo de encampação, todos os bens e instalações encampados e cujo pagamento tenham sido feito com recursos adiantados pelo Município de Palmas.

**Artigo 5º** - Os recursos a que alude esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 16 de setembro de 1972.

**PRESIDENTE**

**SECRETARIO**